



**Plano de Contingência para efetivo trabalho escolar referente ao enfrentamento do  
COVID-19:**

## **ESPAÇO EDUCACIONAL LÁPIS DE TERRA**



## ÍNDICE

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>03</b>
1. Introdução .....	05
2. Marcos Normativos .....	06
3. Comitê de Ações Educacionais em Razão da Pandemia COVID-19.....	08
4. Plano de início das atividades escolares no Espaço Educacional Lápiz de Terra.....	08
5. Medidas Sanitárias.....	09
5.1 Medidas Administrativas.....	09
5.2 Medidas de distanciamento social.....	10
5.3 Medidas de higiene pessoal.....	11
5.4 Medidas para uso de máscara.....	12
5.5 Medidas de readequação dos espaços físicos para circulação social.....	14
5.6 Medidas para limpeza e higienização de ambientes, materiais e instrumentos didáticos pessoais.....	15
5.7 Medidas de entrada e saída da unidade escolar.....	16
5.8 Medidas de organização e funcionamento do Espaço Educacional.....	17
5.9 Medidas de proteção contra a infecção de COVID-19 em funcionários.....	17
5.10 Medidas específicas de prevenção e controle relacionadas às crianças.....	18
5.11 Medidas para aulas de Educação Física.....	20
5.12 Medidas para monitoramento e comunicação.....	20
5.13 Casos de contaminação.....	22
6. Sobre alimentação escolar.....	23
7. Mapeamento, controle e busca ativa.....	25
8. Acolhimento e comunicação.....	25
9. Atendimento.....	25
10. Organização pedagógica.....	26
11. Transporte escolar.....	27
12. Referências.....	27



## APRESENTAÇÃO

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório.

São sintomas comuns da COVID-19: tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, perda de olfato, alteração do paladar, distúrbios gastrintestinais, cansaço, diminuição do apetite e dispneia, falta de ar. A transmissão da COVID-19 acontece de uma pessoa infectada para outra ou por contato próximo por meio de toque ou aperto de mão, gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro, objetos ou superfícies contaminadas.

A Administração Municipal juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde e Comunidade Escolar cientes do risco eminente à saúde pública que a COVID-19 representa para todos, elaborou ações<sup>1</sup> ao longo do período da suspensão das aulas presenciais, para prevenir e combater a doença e sempre com intuito de minimizar os impactos causados por esta pandemia. Tendo ciência da Lei nº 18.032, de 8 de dezembro de 2020, que considera a educação como atividade essencial durante a pandemia de COVID-19, faz-se necessária a reflexão e tomada de atitude no sentido de prevenir, mitigar e planejar ações que minimizem o efeito da pandemia dentro do espaço escolar, objetivo este do presente documento. (PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES, Schroeder, 09 de fevereiro de 2021).

Nesse sentido, o Espaço Educacional Lápiss de Terra segue as orientações do PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES do município de Schroeder. Portanto, procuramos planejar e organizar nossas ações para o atendimento escolar,

---

<sup>1</sup> Conforme as seguintes orientações legais: Decreto Estadual Nº 515/2020 e Portaria Conjunta SED/SES Nº 612 de 19/08/2020 e Municipal Nº 5.068/2020, que suspendeu as aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino do Município a partir de 23 de março de 2020, onde a municipalidade concedeu 15 (quinze) dias de antecipação do recesso escolar de 23 de março a 06 de abril de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), iniciando com regime especial de atividades não presenciais em 07 de abril de 2020, conforme Resolução do CME/SC Nº 001, de 31 de março de 2020, alterado pelo Decreto Nº 5.246/2020 de 20/08/2020, que suspendeu as aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino do Município até 12 de outubro de 2020. Conforme Decreto nº 1.027, de 18 de dezembro de 2020, que altera o Decreto nº 562, de 2020, e declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, até 28 de fevereiro de 2021. Considerando a Lei nº 18.032, de 08 de dezembro de 2020, que considera a educação como atividade essencial durante a pandemia de COVID-19.



de acordo com o documento municipal e as Leis que o embasam, conforme já citadas. “As orientações e os cuidados propostos neste documento consideram o envolvimento das Unidades Escolares no processo de retorno, bem como as diferentes realidades e diferentes contextos de cada Unidade Escolar de modo que seja garantido o direito à educação, à saúde e, conseqüentemente, à vida.”. (PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES, Schroeder, 09 de fevereiro de 2021). Cabe ressaltar, no entanto, que o Espaço Educacional Lápiz de Terra fará atendimento 100% presencial, tendo em vista que estamos em processo de matrículas novas.



## 1. INTRODUÇÃO

O Espaço Educacional Lápiz de Terra tinha, como objetivo inicial, abrir suas portas no segundo semestre de 2020. No entanto, a pandemia da COVID-19 fez com que esse início fosse postergado para março de 2021. Sendo assim, o Espaço iniciará suas atividades de atendimento às crianças e comunidade em geral no dia 08 de março de 2021.

Nossa escola é uma instituição privada, que atende crianças do Pré I e Pré II (Educação Infantil) e também crianças de 4 a 12 anos em turmas de recreação (conforme especificado na Proposta Pedagógica). Tendo em vista que daremos início ao atendimento à comunidade para que a mesma possa conhecer o Espaço e sua proposta de trabalho no início de fevereiro, e as aulas com as crianças iniciarão dia 08 de março, cabe salientar que as matrículas já serão feitas de acordo com os protocolos vigentes, ou seja, as turmas não serão formadas de acordo com seu número total de vagas. Exemplo: a turma do Pré I matutino tem 10 vagas, logo, serão matriculadas até 5 crianças nesta turma. E assim será feito com os demais grupos da instituição. O que queremos dizer, portanto, é que o Espaço Educacional Lápiz de Terra não atenderá com o ensino híbrido mas, sim, de forma 100% presencial.

O **Plano de Contingência para efetivo trabalho escolar referente ao enfrentamento da COVID-19** no Espaço Educacional Lápiz de Terra foi elaborado a partir do Plano Municipal de Contingência para retorno das atividades nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, segunda versão do protocolo, foi estruturado pelo Comitê de Gerenciamento das Ações Educacionais no retorno às Atividades Presenciais (Portaria nº 8.656/2021, de 13 de janeiro de 2021). O início das atividades escolares na nossa escola está condicionado às orientações, determinações e autorização da Secretaria de Saúde. Logo, as normatizações deste Protocolo, relacionadas à segurança sanitária, deverão ser atualizadas e adequadas conforme os marcos normativos vigentes dessa instância reguladora.



## 2. MARCOS NORMATIVOS

O início das atividades escolares no Espaço Educacional Lápiz de Terra está condicionado às orientações, determinações e autorização da Secretaria de Saúde. Portanto, as normatizações deste Plano Municipal de Contingência, relacionadas à segurança sanitária, deverão ser atualizadas e adequadas, conforme os marcos normativos vigentes dessa instância reguladora. O Espaço adequará seu funcionamento de acordo com as seguintes normatizações, conforme consta no PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES (2ª VERSÃO):

- Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do COVID-19.

- Parecer CNE/CP nº 9/2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020.

- Parecer CNE/CP nº 11/2020, que traz orientações educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia.

- Parecer CEE/SC nº 146, que apresenta medidas orientativas às instituições de ensino, pertencentes ao Sistema Estadual de Educação, no período do regime especial do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID - 19), com base no Decreto nº 515/2020, que declara situação de emergência no território catarinense.

- Resolução CEE/SC nº 009/2020, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

- Parecer CEE/SC nº 179/2020, com orientações para o cumprimento da carga horária mínima anual, prevista na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, devendo estar em consonância com o que dispõe o regime especial de atividades não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.



- Resolução CEE/SC nº 009, de 19 de março de 2020. Resolução CEE/SC nº 049/2020, que dá nova redação ao art. 2º e revoga o § 4º do art. 3º da Resolução CEE/SC nº 009/2020 e aplica, ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020.

- Resolução CME/Schroeder nº 001/2020 e Decreto Nº 5.264/2020 de 09/09/2020, que dispõe sobre o regime especial de Atividades Escolares não Presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Schroeder, para fins de cumprimento do Calendário Letivo de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Cononavírus (COVID-19), a ser aplicado ao Sistema Municipal de Educação de Schroeder e disposto nos Pareceres CNE/CP nº 5/2020 e CNE/CP nº 11/2020.

- Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

- Portaria Conjunta SES/SED nº 983 de 15 de dezembro de 2020 que estabelece protocolos de segurança sanitária para o retorno de atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para as etapas da Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afins no Estado de Santa Catarina.

- Lei nº 18.032/2020, de 8 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais no Estado de Santa Catarina, e regulamentado pelo Decreto nº 1.003/2020 de 14 de dezembro de 2020.

- Resolução nº 001/COMED de 02 de fevereiro de 2021 que institui a Matriz Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do município de Schroeder.

- Resolução nº 002/COMED de 02 de fevereiro de 2021 que institui o Plano de Retorno das Aulas da Rede Municipal de Ensino de Schroeder/SC.



### **3. COMITÊ DE AÇÕES EDUCACIONAIS EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19**

O Espaço Educacional Lápiz de Terra buscará, sempre que necessário, orientações junto ao comitê municipal para adequar seu trabalho às normas vigentes. Por se tratar de uma escola nova, sem muitas turmas e sem o Ensino Fundamental regular, as ações pontuadas neste item, no PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES (2ª VERSÃO) serão orientativas para a instituição, sempre que necessário.

### **4. PLANO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NO ESPAÇO EDUCACIONAL LÁPIS DE TERRA.**

CONSIDERANDO a Lei nº 18.032, de 08 de dezembro de 2020, que considera a educação como atividade essencial durante a pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2 de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO Portaria Conjunta SES/SED Nº 983 DE 15/12/2020, que estabelece protocolos de segurança sanitária para o retorno de atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para as etapas da Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afins no Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre estudantes e a capacidade de cada sala de aula de acordo com sua metragem, o Espaço Educacional Lápiz de Terra comunica que as aulas presenciais iniciarão da seguinte forma neste ano letivo de 2021:

- Será disponibilizado às famílias que matricularem seus filhos na escola um resumo do protocolo de segurança adotado pela instituição;





- Ao todo, o Espaço tem capacidade para atender 120 crianças. No entanto, neste momento, atenderá 50% da sua capacidade, conforme a matriz indicativa do Estado;
- Considerando que estamos em processo de matrículas, ofertaremos, ao total, 60 vagas. Logo, nosso atendimento será 100% presencial.

## **5. MEDIDAS SANITÁRIAS**

As medidas sanitárias de proteção e prevenção da COVID-19 deverão ser seguidas por toda a Comunidade Escolar, ou seja, todos os agentes envolvidos no processo de funcionamento da Instituição: Professores, Alunos, Técnico-Administrativos, Auxiliares de Sala, Auxiliares de Serviços Gerais, Serventes, pais, colaboradores e fornecedores de materiais e insumos.

### **5.1 MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

I. Adotar estratégias eficazes de comunicação com a comunidade escolar, priorizando canais virtuais e a audiodescrição para deficientes visuais e LIBRAS para alunos com deficiência auditiva;

II. Manter atualizado os contatos de emergência das crianças (também dos responsáveis, quando aplicável), e dos trabalhadores;

III. Priorizar reuniões por videoconferência; quando não for possível, reduzir o máximo o número de participantes e sua duração. Em extensão para as pessoas com necessidades especiais, buscar assessoria e suporte dos serviços de Educação Especial para adequações e acesso às informações;

IV. Suspender, dentro do estabelecimento de ensino, todas as atividades que envolvam aglomerações, tais como festas, comemorações, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, feiras de ciências, apresentações teatrais, entre outras;

V. Adotar rotinas regulares de orientação de alunos e trabalhadores sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão da COVID-19, com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte de máscaras, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e



no respeito ao distanciamento social seguro, sempre em linguagem acessível para toda a comunidade escolar;

VI. Informar as alterações de rotina e mudanças de trajeto e objetos com antecedência aos alunos com deficiência visual e Transtorno de Espectro Autista - TEA;

VII. Comunicar as normas de condutas relativas ao uso dos espaços físicos e à prevenção e controle da COVID-19, em linguagem acessível à comunidade escolar e, quando aplicável, afixar cartazes com as mesmas normas em locais visíveis e de circulação, tais como: acessos aos estabelecimentos, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outros;

VIII. Conhecer todos os regramentos sanitários vigentes aplicáveis, documentando e evidenciando as ações adotadas pelo estabelecimento de ensino, em decorrência do cumprimento destes regramentos;

IX. Assegurar que trabalhadores e alunos do Grupo de Risco permaneçam em casa, sem prejuízo de remuneração e de acompanhamento das aulas, respectivamente.

## **5.2 MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL**

I. Manter o distanciamento de 1,5m (um metro e meio);

II. Respeitar a marcação de sinalização do distanciamento de 1,5m (um metro e meio) em todas as dependências de uso coletivo;

III. Respeitar o limite definido para capacidade máxima de pessoas em cada ambiente, em especial, em salas de aulas, ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nos locais;

IV. Os alunos, professores, trabalhadores e visitantes COM AUTORIZAÇÃO DA DIREÇÃO ESCOLAR, devem manter o distanciamento de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas em todos os ambientes do estabelecimento de ensino;

V. Divulgar e orientar alunos e trabalhadores que não é permitido:

a) Comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos;

b) Compartilhar material escolar, como canetas, cadernos, régua, borrachas entre outros;

c) Compartilhar objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens, brinquedos e semelhantes;



d) Orientar para que as crianças fiquem a maior parte do tempo em áreas livres, cobertas e arejadas, conforme a Proposta Pedagógica já preconiza.

### **5.3 MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL**

I. Lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool 70%;

II. Seguir os protocolos de higiene da lavagem das mãos;

III. Evitar tocar os olhos, nariz e boca sem as mãos estarem higienizadas;

IV. Manter as unhas limpas e cortadas;

V. Utilizar a máscara, conforme orientação da autoridade sanitária, de forma a cobrir a boca e o nariz;

VI. Utilizar os equipamentos de proteção individual, obrigatoriamente, de acordo com a especificidade da atividade;

VII. Manter o cabelo preso e evitar acessórios pessoais (bonés, brincos, colares, pulseiras, relógios, anéis);

VIII. Disponibilizar em pontos estratégicos, em diversos ambientes do estabelecimento de ensino, dispensadores de álcool 70%, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;

IX. Orientar e estimular os alunos e trabalhadores à aplicação da “etiqueta da tosse”, ou seja, ao tossir e espirrar, cubra a boca e o nariz com um lenço descartável e lave as mãos com água e sabão assim que possível. Na falta de um lenço, use o antebraço; nunca as mãos;

X. Orientar alunos e trabalhadores a usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira com tampa;

XI. Orientar alunos com deficiência visual a realizarem a higiene das mãos bem como de sua bengala de uso pessoal após a utilização, principalmente ao andar em espaços abertos.

XII. Não compartilhar objetos.

XIII. Higienizar sistematicamente as mãos, especialmente nas seguintes situações:

- após o uso de transporte público;
- ao chegar ao estabelecimento de ensino;



- após tocar em superfícies tais como: maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores;
- após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz;
- antes e após o uso do banheiro;
- antes de manipular alimentos;
- antes de tocar em utensílios higienizados;
- antes das refeições;
- antes e após cuidar de ferimentos;
- após a limpeza de um local e/ou utilizar vassouras, panos e materiais de higienização;
- após remover lixo e outros resíduos;
- após troca de sapatos;
- antes e após o uso dos espaços coletivos;
- antes de iniciar e após uma nova atividade.

#### **5.4 MEDIDAS PARA O USO DA MÁSCARA**

O coronavírus pode ser espalhado por gotículas suspensas no ar quando pessoas infectadas conversam, tosem ou espirram. Essas gotículas podem ter sua formação diminuída pelo uso de máscaras. Estas máscaras atuam como barreiras físicas, pois o seu efeito protetor diminui a exposição e o risco de infecção para a população em geral. **IMPORTANTE:** mesmo de máscara, mantenha distância de mais de 1 (um) metro de outra pessoa. A máscara deve ser feita nas medidas corretas, devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais conforme Nota Técnica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária contida no Manual “ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional”.

a) É importante que a máscara seja utilizada corretamente, não devendo ser manipulada durante o uso e deve-se lavar as mãos antes de sua colocação e após sua retirada;

b) Antes de colocar a máscara no rosto deve-se: assegurar que a máscara esteja em condições de uso (limpa e sem rupturas);



- c) A máscara é de uso individual e não deve ser compartilhada;
- d) Cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais;
- e) Manter o conforto e espaço para a respiração;
- f) Evitar uso de batom ou outra maquiagem ou base durante o uso da máscara;
- g) Não compartilhe a sua máscara, ainda que ela esteja lavada.

### **ADVERTÊNCIAS:**

- a) Não utilizar a máscara por longo tempo (máximo de 3 horas), trocar após esse período e sempre que estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar;
- b) As medidas de higiene e a limpeza das máscaras em tecido e a eliminação periódica das descartáveis são ações importantes de combate à transmissão da infecção;
- c) Tomar cuidado para não tocar na máscara, se tocar a máscara, deve executar imediatamente a higiene das mãos;
- d) Fazer a adequada higienização das mãos com água e sabão/sabonete ou com preparação alcoólica a 70% (cubra todas as superfícies de suas mãos e esfregue-as juntas até que se sintam secas).

### **DESCARTE:**

- a) Descarte a máscara de pano ao observar perda de elasticidade das hastes de fixação, ou deformidade no tecido que possam causar prejuízos à barreira. As máscaras de TNT não podem ser lavadas, devem ser descartadas após o uso;
- b) Para removê-la, manuseie o elástico ao redor das orelhas, não toque na parte frontal da máscara e jogue fora imediatamente em um saco papel ou plástico fechado ou em uma lixeira com tampa. (A escola disponibilizará sacos plásticos ou uma lixeira com tampa exclusiva para o descarte).
- c) Evite tocar a superfície do saco de papel ou plástico após o descarte da máscara, não toque no rosto ou em superfície, lave imediatamente as mãos com água e sabão/sabonete novamente ou proceda a higienização com preparação alcoólica a 70%.



## **5.5 MEDIDAS PARA READEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS PARA CIRCULAÇÃO SOCIAL**

a) Readequar os espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) em sala de aula. Salientamos que nossa Proposta inicial já prevê atividades ao ar livre como o norte do trabalho. Nas atividades de educação física e em espaços abertos, deve-se manter distância de 1,5 m entre as pessoas;

b) Estabelecer e respeitar o teto de ocupação compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes simultaneamente no mesmo ambiente, respeitando o distanciamento obrigatório. Disponibilizar esta informação nos locais;

c) Demarcar o piso dos espaços físicos, a fim de facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente na rampa, refeitório e em outros ambientes coletivos;

d) Organizar as entradas e as saídas das crianças, de forma que não ocorram aglomerações e congestionamentos. Uma profissional da escola irá receber a criança no portão e encaminhá-la à sua turma. Da mesma forma, ao final do seu período, irá acompanhar a criança até o portão para entregá-la ao seu responsável. Desta forma, minimizamos a circulação de número grande de pessoas no interior da instituição;

e) Conforme consta na Proposta Pedagógica, priorizar, sempre que possível, os espaços livres e abertos para os momentos de alimentação. Realizar piqueniques para evitar aglomeração no refeitório.

f) A profissional será a responsável por encher as garrafinhas de água das crianças, para que estas evitem o uso de bebedouros coletivos;

g) Prever escalonamento do horário de alimentação, com troca de máscara e uso do banheiro;

h) Aferir a temperatura de todas as pessoas (alunos, trabalhadores e visitantes) previamente ao seu ingresso nas dependências da escola, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada daquela cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8°C (trinta e sete vírgula oito) graus Celsius;

i) Assegurar o conhecimento das mudanças realizadas nos espaços físicos de circulação social aos alunos com necessidades especiais;



j) Comunicar aos pais a obrigatoriedade de manter os filhos em casa quando estiverem doentes;

k) Comunicar à equipe a importância de estar vigilante quanto aos sintomas e de manter contato com a administração da unidade caso apresentem algum sintoma.

## **5.6 MEDIDAS PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, MATERIAIS E INSTRUMENTOS DIDÁTICOS E PESSOAIS**

a) Manter sempre higienizado todos os ambientes, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, cadeiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada troca de turno e sempre que necessário;

b) Limpeza e higienização periódica em locais utilizados com maior fluxo de pessoas;

c) Limpeza e higienização intensiva dos banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura dos espaços, após a troca de turno e no fechamento, e sempre que necessário;

d) Higienizar brinquedos e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas de cada turno e sempre que necessário (brinquedos que não podem ser higienizados não devem ser utilizados);

e) Ao adentrar a sala de aula, higienizar o local de trabalho com álcool 70% (mesa de trabalho do professor);

f) Retirar das salas os materiais que não serão utilizados, reduzindo a possibilidade de contaminação.

g) Certificar-se de que o lixo seja removido a cada troca de turno e descartado com segurança;

h) Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;

i) Manter sempre portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;

j) Evitar o uso de ventilador e aparelho de ar condicionado;

k) Organizar a rotina de limpeza do ambiente de trabalho e dos equipamentos de uso individual;

l) Higienizar os materiais de trabalho, sempre que houver a necessidade de compartilhamento;



- m) Guardar os materiais de limpeza fora do alcance das crianças;
- n) Orientar alunos e trabalhadores a higienizarem regularmente os aparelhos celulares com álcool 70%, compatíveis com os respectivos aparelhos;
- o) Estabelecer regras para que alunos e trabalhadores higienizem, a cada troca de usuário, os computadores, tablets, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas, de estudo ou pesquisa, com álcool 70%, compatíveis com os respectivos aparelhos, equipamentos ou instrumentos.

### **5.7 MEDIDAS DE ENTRADA E SAÍDA NA UNIDADE ESCOLAR**

- a) Limitar o acesso às dependências do espaço escolar, somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento e que não apresentem fatores de risco;
- b) O atendimento ao público será feito preferencialmente de forma online ou via telefone. Caso seja necessário atendimento presencial, deverá ser previamente agendado;
- c) Respeitar o horário de atendimento, o distanciamento e o uso de máscara;
- d) Aguardar o aferimento de temperatura e a higienização das mãos; e) Seguir as orientações do responsável pelo controle de entrada na Unidade Escolar;
- e) A criança e o responsável que o trouxe até a escola devem usar máscara facial e imediatamente higienizar as mãos com álcool em gel 70% disponibilizado próximo ao portão;
- f) Descer do veículo, se assim estiver, apenas um adulto responsável pela criança (preferencialmente a mesma pessoa diariamente). Evitar que pessoas dos grupos de risco (idosos, gestantes...) sejam responsáveis por buscar e levar a criança na/ à instituição;
- g) Será realizado procedimento de triagem através de medição de temperatura, feito por termômetro à distância. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C, não será autorizada a entrada na escola;
- h) Um profissional da escola irá receber a criança no portão e encaminhá-la para o interior da instituição. Fica vedada a entrada do responsável nos momentos de chegada e saída;
- i) Em relação às pessoas da comunidade interessadas em conhecer a escola, bem como profissionais da instituição e fornecedores, será efetivado o mesmo procedimento: máscara, álcool em gel 70% e medição da temperatura;





j) A entrada no ambiente escolar só poderá ser feita com o uso de máscaras faciais.

## **5.8 MEDIDAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO EDUCACIONAL**

a) Limitar e demarcar o espaço para atendimento da comunidade na recepção/secretaria da unidade, respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio);

b) Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na Instituição de Ensino, porém nos casos onde o acesso ocorrer, devem ser preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e o uso de máscara;

c) Organizar os horários de alimentação de forma escalonada, necessitando de limpeza e higienização a cada troca de turma;

d) Respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) nos horários de alimentação para evitar aglomerações;

e) Suspender eventos como feiras, palestras, assembleias, reuniões, exposições, competições, aulas de campo, campeonatos esportivos e etc, em que esteja prevista grande concentração de pessoas;

f) Priorizar atividades ao ar livre sempre que possível;

g) Disponibilizar sabão e papel toalha para lavagem frequente das mãos nos lavatórios e banheiros;

h) Orientar os profissionais quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual, correspondentes à especificidade de sua atividade;

i) Orientar as crianças e os profissionais sobre a importância da higienização das mãos antes da entrada em sala de aula ou quando necessário.

## **5.9 MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA A INFECÇÃO DE COVID-19 EM FUNCIONÁRIOS**

a) Disponibilizar e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) apropriados, diante do risco de infecção pela COVID-19, para a realização das atividades, dentre eles máscaras e, quando necessário, luvas;

b) Disponibilizar e exigir que todos (trabalhadores e prestadores de serviço entre outros) utilizem máscaras durante todo o período de permanência no estabelecimento,



sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros EPIs necessários ao desenvolvimento das atividades;

c) Disponibilizar protetor facial rígido (tipo face shield), além do uso da máscara quando a distância de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) não puder ser respeitada entre os trabalhadores;

d) Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho, quando estes utilizarem uniforme;

e) Orientar e estimular a constante higienização das mãos por todos os trabalhadores;

f) Programar a utilização dos refeitórios respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

g) Priorizar a ventilação natural nos postos de trabalho;

h) Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com a COVID-19 (febre aferida ou referida, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos);

i) Trabalhadores sintomáticos ou confirmados para COVID-19 devem ser afastados conforme orientações do Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS COV-2) de Santa Catarina de 23/10/2020 e suas atualizações e não devem retornar ao trabalho antes de atender aos critérios para interromper o isolamento domiciliar.

## **5.10 MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE RELACIONADAS ÀS CRIANÇAS**

a) Adotar medidas para que crianças menores de seis anos recebam auxílio para adequada higiene de mãos, com a regularidade necessária;

b) O profissional responsável irá recepcionar a criança no portão da escola e leva-la para dentro, SENDO VETADA A ENTRADA DE pais/responsáveis no ambiente;

c) Higienizar, após cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, entre outros. A higienização completa deverá ser realizada entre os turnos também;



d) Separar colchões das crianças na hora do cochilo, colocando-os a, pelo menos, 1,5 metro (um metro e meio) de distância um do outro, sendo que os mesmos devem ser higienizados após cada uso e no final do turno;

e) Não é permitido o uso de brinquedos e outros materiais que não sejam passíveis de higienização;

f) Não é permitido que as crianças levem brinquedos de casa e objetos pessoais para a instituição;

g) Não é permitido compartilhar objetos de uso individual, como copos, talheres, lençóis, travesseiros, toalhas entre outros;

h) Os professores e funcionários devem supervisionar o uso dos produtos a serem utilizados na higiene de mãos e superfícies de modo a garantir a utilização correta, bem como evitar exposição e ingestão acidental;

i) As crianças maiores de 02 anos devem utilizar máscara durante toda a permanência no estabelecimento de ensino, retirando a mesma apenas no momento da refeição.

j) Colocar as roupas sujas em sacolas;

k) Respeitar a triagem na entrada da escola; c

l) Higienização constante de mãos com água e sabão e ou álcool 70%;

m) Evitar tocar os olhos, nariz, boca sem estar com as mãos higienizadas;

n) Manter as unhas limpas e cortadas;

o) Não compartilhar materiais e seus pertences com os colegas;

p) Respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio);

q) Comunicar imediatamente o professor caso apresente sintomas como tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar;

r) Seguir e respeitar os protocolos de saúde e as regras de etiqueta respiratória;

s) Manter o cabelo preso e evitar acessórios pessoais (bonés, brincos, colares, pulseiras, relógios, anéis);

t) A escola deve estabelecer com os pais, as formas de condução das atividades das crianças com necessidades especiais, de maneira a ampliar a segurança e a reintegração destes no ambiente escolar;



- u) Garantir a limpeza da cadeira de rodas, bem como de andadores e carrinhos dos alunos cadeirantes, quando houver;
- v) Orientar as crianças sobre a higiene de materiais de uso individual tais como: regletes, sorobã, bengala, lupas, telescópios, etc., quando houver;
- x) Organizar na escola um espaço adequado para que o aluno com deficiência visual possa guardar sua máquina braille e livros em braille, bem como estabelecer uma medida de cuidados de higienização deste material, quando houver;
- w) As crianças da Educação Especial que não aceitam o uso de máscara serão atendidas em regime remoto exclusivo (Educação Infantil) ou não poderão frequentar a instituição (quando da recreação).

#### **5.11 MEDIDAS PARA AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

- a) Nas aulas de Educação Física fica vetado o contato físico entre os participantes;
- b) Possibilitar que as aulas de Educação Física sejam por atividades físicas que respeitem o distanciamento social, mantendo a distância de 1,5m
- c) Proibir a prática de esportes que envolvam a troca de objetos entre as crianças;
- d) Fica proibida a prática de esportes que envolvam superfícies e objetos que não possam ser higienizados.

#### **5.12 MEDIDAS PARA MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO**

- a) Orientar pais, responsáveis e crianças sobre as regras de funcionamento da escola;
- b) Orientar as crianças, profissionais da educação e funcionários quanto às medidas de prevenção;
- c) Afixar as medidas de prevenção por meio de materiais áudio-visuais nas Unidades Escolares e mídias sociais;
- d) Compartilhar os protocolos de higiene da lavagem das mãos e as regras de etiqueta respiratória;
- e) Esclarecer para comunidade escolar os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;



- f) Orientar para a imediata comunicação à Unidade Escolar, quando houver a suspeita ou confirmação da Covid-19 (estudantes, professores, funcionários e outros);
- g) Realizar a busca ativa das pessoas que tiveram contato na Unidade Escolar com o indivíduo positivo para COVID-19 e comunicá-la;
- h) Manter em afastamento, conforme o período de tempo determinado pelas autoridades sanitárias, os casos de confirmação de Covid-19 ou suspeita (as crianças, profissionais da educação ou funcionários) ou conforme atestado médico;
- i) Realizar ações permanentes de sensibilização das crianças, pais ou responsáveis;
- j) A família ou responsável legal da criança deverá ficar atento aos sintomas da COVID-19 e na presença de qualquer um dos sintomas deverão comunicar a escola e procurar o serviço de saúde.
- k) Em caso de suspeita, a escola deverá orientar a família e criança a procurar o Centro de Triagem da COVID-19, situado a Rua Paulo Jahn, nº 245.
- l) A Direção da escola deverá comunicar a suspeita e/ou confirmação para o Setor da Vigilância Epidemiológica do município através do telefone 3374- 6443 para a enfermeira Cristiane ou através do email [cristiane.lima@schroeder.sc.gov.br](mailto:cristiane.lima@schroeder.sc.gov.br).
- m) É de responsabilidade dos pais ou responsáveis pelas crianças comunicar imediatamente a escola em caso de contaminação ou suspeita de COVID-19 na família, ou em pessoas de contato permanente com a criança.
- n) Caso a criança ou trabalhador apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,8°C ou sintomas como tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, lesões na pele, diarreia ou vômito, fica impedido de entrar no estabelecimento de ensino e deve ser orientado a procurar o Centro de Triagem da COVID-19 localizado na Rua Paulo Jahn, n. 245, do município;
- o) Caso a criança apresentar algum sintoma da COVID-19, a mesma só poderá retornar às atividades escolares presenciais mediante comprovação de avaliação médica, descartando a suspeita.
- p) As crianças, trabalhadores, visitantes e prestadores de serviços suspeitos ou confirmados devem ser afastados conforme orientações do Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS COV-2) de Santa Catarina de 23/10/2020 e suas atualizações;



q) Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais e realizar as seguintes ações: 1. Se for criança, comunicar imediatamente aos pais ou responsáveis, mantendo-o em área segregada de outros alunos, sob supervisão de um responsável trabalhador da instituição, respeitando as medidas de distanciamento e utilização de EPI, aguardando a presença dos pais ou responsáveis para os devidos encaminhamentos; 2. Se for trabalhador (inclusive professor) afastá-lo imediatamente das suas atividades até elucidação do diagnóstico.

r) Reforçar a limpeza dos ambientes, de objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;

s) Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento por COVID-19.

### **5.13 CASOS DE CONTAMINAÇÃO**

a) A instituição deverá informar os casos de contágios a sua chefia imediata para que a Secretaria Municipal de Saúde seja comunicada para monitoramento destas situações;

b) A Direção deverá comunicar o caso de suspeita e/ou confirmação para o Setor da Vigilância Epidemiológica do município através do telefone 3374-6443 para a enfermeira Cristiane ou através do email [cristiane.lima@schroeder.sc.gov.br](mailto:cristiane.lima@schroeder.sc.gov.br).

c) Caso ocorra contaminação de alguma criança, o mesmo deverá permanecer em isolamento social, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

d) as demais crianças da turma que manifestarem sintomas para o coronavírus deverão ser afastadas para serem testadas.

e) Caso ocorra um surto de contaminação de crianças, professores e funcionários a escola será interditada, as pessoas permanecerão em isolamento conforme orientações da Secretaria Municipal da Saúde. Neste caso, a Escola passará por higienização mais detalhada.



## 6. SOBRE A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Todos os processos referentes a alimentação escolar seguirão as orientações municipais, conforme previsto no Plano Municipal de Contingência de Schroeder. Cabe registrar, também, que as ações referentes a alimentação terão a supervisão da nutricionista Sabrina André Rosa (CFN Nº 0856).

a) Os alimentos serão preparados de acordo com as orientações descritas na Resolução Nº 216, de 15 de setembro de 2020 e na Portaria SES Nº 256 de 21/04/ 2020, de forma a combater a disseminação da COVID-19;

b) Os utensílios serão higienizados conforme orientações descritas na Resolução Nº 216, de 15 de setembro de 2020 e na Portaria SES Nº 256 de 21/04/2020. Os detergentes e desinfetantes utilizados devem ser adequados para a sua finalidade (ver rótulo) e devem estar regularizados pela ANVISA. Para desinfecção (diminuição da quantidade de micro-organismos) das superfícies, podem ser utilizados, por exemplo: solução de hipoclorito na diluição e tempo recomendados no rótulo, álcool 70% líquido ou gel, e os próprios desinfetantes (seguir a orientação do rótulo);

c) Todos os manipuladores devem evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção e distribuição dos alimentos, seguindo as orientações descritas na Resolução Nº 216, de 15 de setembro de 2020 e na Portaria SES Nº 256 de 21 /04/ 2020;

d) Os uniformes devem ser trocados e lavados diariamente e usados exclusivamente nas dependências de armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos;

e) Durante o período de restrições, a profissional responsável pela alimentação irá servir todos os pratos (de forma individual) e entregar os utensílios, usando adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Não usaremos o Buffet;

f) Realizar higienização adequada das mesas, cadeiras, bancos e similares, a cada uso. Não utilizar toalhas de tecido ou outro material;

g) Estabelecer horários alternados para a utilização de refeitórios e áreas livres para lanches, com o objetivo de evitar aglomerações;





h) Organizar a disposição das mesas e cadeiras de modo a assegurar que a sua utilização proporcione o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

i) Obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas no refeitório em todas as atividades, da entrada à saída;

j) A utilização dos refeitórios deve ser programada com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Organizar cronograma para sua utilização, de forma a evitar agrupamento e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) de raio entre os trabalhadores;

k) Os alimentos externos trazidos por trabalhadores para consumo próprio devem estar higienizados e embalados conforme recomendações sanitárias;

l) Os alunos e trabalhadores não devem partilhar alimentos e não utilizar os mesmos utensílios, como copos, talheres, pratos entre outros;

m) O uso de máscara é obrigatório durante toda a permanência no ambiente, retirando somente no momento do consumo do alimento;

n) Os entregadores e outros trabalhadores externos não devem entrar no local de manipulação dos alimentos; o) Capacitar e treinar os profissionais envolvidos em todos os processos da alimentação na escola (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização, conforme a RDC 216/2004/ANVISA e Portaria SES nº 256 de 21/04/2020), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares;

p) Organizar um plano de comunicação para orientar a comunidade escolar sobre os procedimentos alimentares, conforme as diretrizes sanitárias, planos de contingência e protocolos escolares;

q) O restaurante Zé Batata irá fornecer o almoço para a instituição Espaço Educacional Lápis de Terra;

r) Na instituição iremos preparar os lanches da manhã e da tarde, de acordo com as orientações descritas na Resolução Nº 216, de 15 de setembro de 2020 e na Portaria SES Nº 256 de 21/04/ 2020, de forma a combater a disseminação da COVID-19.





## **7. MAPEAMENTO, CONTROLE E BUSCA ATIVA.**

- a) Identificar crianças e funcionários que se enquadram em grupo de risco;
- b) Acreditamos que nosso Espaço não apresentará a necessidade de fazer busca ativa para não haver desistência da vaga, devido aos eu caráter privado.

## **8. ACOLHIMENTO E COMUNICAÇÃO**

- a) Preparar ambiente acolhedor para a recepção da comunidade escolar;
- b) Promover reuniões, palestras e diálogos, com os funcionários, a fim de fortalecer a saúde mental da equipe, antes e durante o período de início às aulas;
- c) Informar a comunidade escolar sobre todas as medidas sanitárias adotadas para o período de pandemia, antes do início às aulas;
- d) Orientar estudantes, profissionais da educação e funcionários quanto às medidas de prevenção, antes do início às aulas;
- e) Realizar ações permanentes de sensibilização sobre as medidas sanitárias para toda a comunidade escolar;
- f) Afixar as medidas de prevenção de saúde sanitária por meio de materiais visuais na escola antes do início das aulas e manter exposto pelo período necessário;
- g) Comunicar de forma eficiente pais e ou responsáveis sobre qualquer alteração no cronograma de atendimento ou na rotina do estabelecimento de ensino;
- h) Acompanhar e monitorar os processos implantados e implementados na rotina de organização e funcionamento da Unidade Escolar.

## **9. ATENDIMENTO**

- a) Organizar o horário de atendimento considerando o contingente de pessoal (recurso humano) disponível e o número de crianças;
- b) Atender 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço físico da sala de aula, respeitando as regras de distanciamento estabelecidas pelas autoridades sanitárias;



c) Considerar para a definição da organização dos grupos de atendimento as deliberações dos órgãos de controle sanitário.

## 10. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Nossa instituição, desde sua concepção e organização, buscou articular uma prática pedagógica de acordo com os documentos oficiais vigentes, bem como com experiências exitosas no campo da educação, o que fica evidente na Proposta Pedagógica. Nesse sentido, acreditamos que a proposta de trabalho a ser desenvolvida vem ao encontro do atual momento, com tranquilidade e firmeza de propósito. Pontuamos que:

a) As crianças da Educação Infantil possuem uma sala de referência. Isto quer dizer que, neste espaço, acontece a acolhida, a conversa, a tranquilidade para o registro. No entanto, a criança tem o espaço todo para explorar, brincar, experimentar, arriscar, intervir, experienciar... Mais do que nunca, portanto, as atividades pedagógicas acontecerão ao ar livre, pois esta prática faz parte da nossa concepção educativa;

b) Da mesma forma, isso é proposto para o grupo de crianças da recreação. A proposta do Espaço Educacional Lápiss de Terra acredita que “a vida acontece lá fora”, no barro, na água, na sombra de uma árvore ou com o vento no rosto. Não tem porque, então, em meio a restrições de uma pandemia, restringir um grupo de crianças em um espaço fechado, sendo que a escola dispõe de um amplo quintal para a convivência;

c) As atividades dirigidas realizadas na instituição, inclusive Dança e Educação Física, serão realizadas sendo observadas as regras do distanciamento e do não contato físico;

d) As atividades com massinha de modelar estão suspensas;

e) A professora organizará grupos de materiais para oficinas mão na massa, como forma de evitar que um número grande de crianças toque os mesmos materiais;

f) Sempre que o tempo permitir, os lanches serão ao ar livre;

g) Sempre que o tempo permitir, as crianças irão brincar e interagir livremente no quintal da escola, sempre acompanhadas por uma profissional;

h) A raquete e a bolinha de pingue-pongue serão higienizadas a cada troca de participante;



- i) Para desenhar no quadro negro, será disponibilizado um pedaço de giz para cada criança, o qual deve ser usado por completo;
- j) Evitar o compartilhamento de materiais diversos;
- k) Cada criança terá na sua mochila uma sacolinha com seus itens de higiene pessoal, a qual deve ser guardada na sua mochila, não ficará na escola;
- l) Por tempo indeterminado, os livros de histórias não poderão ser manipulados pelas crianças. Compete à professora, mais do que nunca, aproximar criança e leitura;
- m) Serão priorizadas atividades e brincadeiras que privilegiem elementos soltos da natureza: pedras, tijolos, folhas, galhos, barro...
- n) Para as atividades de registro, as crianças do Pré e da Recreação usarão seus estojos individuais (com lápis, canetinha, cola, tesoura...), conforme solicitado no ato da matrícula, sendo que o mesmo deverá ser guardado na mochila após o uso;
- o) Sempre que a criança terminar de utilizar o espaço, como mesa e cadeira, o mesmo será higienizado pelo adulto.

## **11. TRANSPORTE ESCOLAR**

Não será ofertado o transporte escolar enquanto durar a pandemia.

## **12. REFERÊNCIAS**

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 05, de 30 de abril de 2020. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 09, de 08 de junho de 2020. Reexame do Parecer CNE/CP nº 05/2020, que tratou da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.(aguardando homologação).



BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer nº 11, de 07 de julho de 2020. Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

CRIANÇA E NATUREZA; SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Manual de Orientação:** Benefícios da Natureza no Desenvolvimento de Crianças e Adolescentes. Grupo de Trabalho em Saúde e Natureza, 2019. Disponível em: [https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/manual\\_orientacao\\_sbp\\_cen1.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/manual_orientacao_sbp_cen1.pdf). Acesso em 28 de janeiro de 2021.

CRIANÇA E NATUREZA. **Planejando a Reabertura das Escolas:** A contribuição das pesquisas sobre os benefícios da natureza na educação escolar. Instituto Alana. Disponível em: <https://criancaenatureza.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Planejando-a-reabertura-das-escolas.pdf>. Acesso em 28 de janeiro de 2021.

KULEVICZ, Gabriel Vitor. **Procedimento de retomada das atividades escolares.** Núcleo de Educação Ajorpeme / AMPE / FAMPESC / ESCOLAS PARTICULARES.

**Plano Municipal de Contingência para Retorno das Atividades Escolares (2ª versão).** Schroeder, 09 de fevereiro de 2021.

SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Educação. Parecer CEE/SC nº 146, de 19 de março de 2020. Medidas orientativas às Instituições de Ensino, pertencentes ao Sistema Estadual de Educação, no período do regime especial do combate ao contágio pelo coronavírus (Covid - 19), com base no Decreto nº 515/2020 que declara situação de emergência no território catarinense. Santa Catarina, SC, 2020.

SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Educação. Resolução CEE/SC nº 009, de 19 de março de 2020. Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento



do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19). Santa Catarina, SC, 2020.

SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Educação. Parecer CEE/SC nº 179, de 14 de abril de 2020. Orientações para o cumprimento da carga horária mínima anual, prevista na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, devendo estar em consonância com o que dispõe o regime especial de atividades não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina e a Resolução CEE/SC nº 009, de 19 de março de 2020. Santa Catarina, SC, 2020.

SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Educação. Parecer CEE/SC nº 049, de 22 de junho de 2020. Dá nova redação ao art. 2º e revoga o § 4º do art. 3º da Resolução CEE/SC nº 009/2020 e aplica ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020. Santa Catarina, SC, 2020.

SANTACATARINA. Diretrizes para o retorno às aulas. Secretaria Estadual de Educação. Julho de 2020. SANTA CATARINA. Secretaria de Estado de Educação. Proposta Curricular de Santa Catarina: formação integral de Educação Básica. Estado de Santa Catarina: Secretaria de Estado de Educação, 2014.